



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2025.

*“Autoriza a Abertura de Crédito Especial
no valor de R\$ 224.060,93 - SME”.*

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 224.060,93** (Duzentos e vinte e quatro mil e sessenta reais e noventa e três centavos), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no **Programa “0223 – GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA”**, na ação **“4726 – ESCOLA EM TURNO INTEGRAL”**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Educação, como segue:

Crédito Especial:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>RECURSO</u>
05.02.12.361.0223.4726	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	10,00	1546*
05.02.12.361.0223.4726	3.44.90.40	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicação - PJ	5.000,00	1546*
05.02.12.361.0223.4726	3.44.90.51	Obras e Instalações	10,00	1546*
05.02.12.361.0223.4726	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	107.010,46	1546*
05.02.12.361.0223.4726	3.33.90.30	Material de Consumo	50.000,00	1546*
05.02.12.361.0223.4726	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	5.000,00	1546*
05.02.12.361.0223.4726	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00	1546*
05.02.12.361.0223.4726	3.44.90.40	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicação - PJ	7.030,47	1546*
		T O T A L	224.060,93	

(*) Recurso 1546 – Transferências do Fundeb – Complementação da União - ETI

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso 546, no valor de R\$ 224.060,93 (Duzentos e vinte e quatro mil e sessenta reais e noventa e três centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 224.060,93 - SME”***.

A Secretaria de Educação pactuou metas com o Ministério da Educação (MEC) do Programa Escola em Tempo Integral, isto consiste em ofertar vagas em turno integral aos alunos da rede municipal, conforme determina a Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023 e Termo de Adesão – Município, cópia em anexo.

Visando a qualificação da educação básica municipal, através das escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e concebidas para oferta em jornada tempo integral na perspectiva da educação integral e priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômico.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores, certos de que contribuirá para o desenvolvimento e bem-estar de nosso município.

Sant'Ana do Livramento, 10 de novembro de 2025.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 35-3
Conta corrente 31478-1 PM S LIVRAMENTO -FEB
Período do extrato 10 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/10/2025		0035	99015	470 Transferência enviada	550.035.000.005.648	87.996,56 D	
				01/10 12:25 PREF MUN DISP			
01/10/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	87.996,56 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
03/10/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	19.051	38.460,00 D	
03/10/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	38.460,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
06/10/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	19.067	780,52 D	
06/10/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	780,52 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
07/10/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	25.158,03 C	
07/10/2025		0000	14011	639 IPVA	350	13.178,91 C	
07/10/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	259.479,46 C	
07/10/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	431,04 C	
07/10/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	298.247,44 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
08/10/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	19.081	491.186,69 D	
08/10/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	491.186,69 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/10/2025		0000	14011	683 ITR	350	100.925,79 C	
10/10/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	254.939,42 C	
10/10/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.448,72 C	
10/10/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.518,30 C	
10/10/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	87.386,68 C	
10/10/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	695,17 C	
10/10/2025		0000	14011	952 FPE/FPM	350	55,75 C	
10/10/2025		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	21.531,14 C	
10/10/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	101.001	1.059.664,54 D	
				041 0280 088124961000159 MUNICIPIO DE			
10/10/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	578.163,57 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
14/10/2025		0000	14011	638 ITCMD	350	19.833,18 C	
14/10/2025		0000	14011	639 IPVA	350	10.919,10 C	
14/10/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	23.359,30 C	
14/10/2025		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	529.411,18 C	
14/10/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	583.522,76 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			

16/10/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	101.601	361,45 D	
			104 0505 088124961000159 MUNICIPIO DE			
16/10/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	361,45 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
20/10/2025	0000	14011	683 ITR	350	2.738,92 C	
20/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	103.829,12 C	
20/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.848,18 C	
20/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.654,71 C	
20/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	34.002,44 C	
20/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	283,12 C	
20/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	22,70 C	
20/10/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	9.134,52 C	
20/10/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	156.513,71 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
21/10/2025	0000	14011	638 ITCMD	350	17.173,94 C	
21/10/2025	0000	14011	639 IPVA	350	11.246,59 C	
21/10/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.497.574,45 C	
21/10/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	3.235,81 C	
21/10/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.529.230,79 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
22/10/2025	0035	99015	470 Transferência enviada	550.035.000.005.648	6.234,16 D	
			22/10 13:40 PREF MUN DISP			
22/10/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6.234,16 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
24/10/2025	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	19.164	40.970,99 D	
24/10/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.401	1.420.125,66 D	
			041 0280 088124961000159 MUNICIPIO DE			
24/10/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.402	400.000,00 D	
			041 0280 088124961000159 MUNICIPIO DE			
24/10/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.403	147.803,01 D	
			041 0280 088124961000159 MUNICIPIO DE			
24/10/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.008.899,66 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
27/10/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.701	40.970,98 D	
			341 8267 018648655000136 BERLIM URBANI			
27/10/2025	0000	13105	375 Impostos	102.702	1.715,48 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
27/10/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	42.686,46 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
28/10/2025	0000	14011	638 ITCMD	350	23.514,20 C	
28/10/2025	0000	14011	639 IPVA	350	8.122,79 C	
28/10/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	450,14 C	
28/10/2025	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	249.602,06 C	
28/10/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	281.689,19 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
29/10/2025	0000	14138	972 ORDEM BANC CANCELADA	22.382.470.000	40.970,99 C	
29/10/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	40.970,99 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
30/10/2025	0000	14011	683 ITR	350	1.213,93 C	
30/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	254.741,31 C	

30/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.441,37 C	
30/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.513,24 C	
30/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	82.321,01 C	
30/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	694,63 C	
30/10/2025	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	5.242,95 C	
30/10/2025	0000	14011	952 FPE/FPM	350	55,71 C	
30/10/2025	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	19.179	121.708,33 D	
30/10/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	238.515,82 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
31/10/2025	0000	14011	850 VAAR Complemento FUNDEB	350	174.793,39 C	
31/10/2025	0000	14011	850 Dist.Rec.Ens.Integral	350	224.060,93 C	
31/10/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	103.101	1.582.930,28 D	
			041 0280 088124961000159 MUNICIPIO DE			
31/10/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	1.184.075,96 C	
31/10/2025	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J4025038 SANDRA DENIZE SILVA CARDOSO.

IGAM

GESTOR PÚBLICO
BOLETIM IGAM DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOVEMBRO DE 2025

Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Assunto: Incentivo à Escola em Tempo Integral

INCENTIVO À ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL: IMPACTOS E FINANCIAMENTO MUNICIPAL

1. Contexto e Marco Legal Recente

O Brasil possui metas nacionais para ampliar a oferta de educação em tempo integral, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE). Nos últimos anos, um forte impulso foi dado pelo Governo Federal para induzir a criação de matrículas integrais nas redes públicas, envolvendo mudanças na legislação. Em 2023, foi sancionada a Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, prevendo assistência técnica e financeira da União aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Estados para incentivar a criação de novas matrículas em tempo integral nas escolas públicas.

Na prática, a lei busca aproximar o país da meta do PNE. Adicionalmente, em dezembro de 2024 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 135/2024, que alterou o art. 212-A da Constituição. Essa Emenda autorizou que, a partir de 2025, até 10% da complementação da União ao Fundeb seja destinada a ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, e em 2026 no mínimo 4% dos recursos do FUNDEB serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Esse dispositivo constitucional viabiliza recursos federais recorrentes para o programa, embora gere preocupação sobre possível impacto na distribuição equitativa dos recursos do Fundeb:

"Art. 212-A.

...

XIV - no exercício de 2025, da complementação de que trata o inciso V do caput, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades referidas nesse dispositivo poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando, para fins deste inciso, os critérios de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V deste artigo;

XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. (grifamos)

Em síntese, o arcabouço legal estabelece a base para o incentivo federal: a Lei 14.640 cria o programa e define sua abrangência, enquanto a EC 135/2024 assegura uma fonte permanente de financiamento via Fundeb. Essas normas, juntamente com portarias e resoluções posteriores, delineiam prazos, fontes de recursos, responsabilidades dos entes federados e critérios de implementação do ensino em tempo integral.

2. Formas de Financiamento e Fontes de Recursos

O financiamento do programa Escola em Tempo Integral combina recursos federais vinculados ao Fundeb e aportes orçamentários específicos. Em 2024, o governo federal disponibilizou R\$ 4 bilhões para inaugurar o programa, valor equivalente a uma parcela da complementação da União ao Fundeb. Nos anos seguintes, o custeio das vagas integrais criadas será absorvido gradualmente pelo próprio Fundeb permanente. Isso significa que, após o impulso inicial, as matrículas em tempo integral passam a ser financiadas pelos mecanismos regulares do Fundeb -- inclusive com ponderações maiores no cálculo por aluno, dado que estudantes em tempo integral demandam mais recursos.

A Emenda Constitucional 135/2024 permitiu que parte da complementação federal ao Fundeb seja direcionada a esse fomento específico. Em 2025, até 10% de cada modalidade de complementação da União pôde ser repassada para apoiar a criação de matrículas integrais. Assim, o recurso que iria para distribuição geral do Fundeb foi em parte canalizado às redes que aderiram ao programa, por meio de transferências fundo a fundo. Cabe notar que recursos do Pronatec (Programa Nacional de Ensino Técnico) também podem ser utilizados para incentivar o ensino médio técnico em tempo integral, ampliando as fontes disponíveis em casos específicos.

Para organizar a execução orçamentária nos municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional editou portarias criando classificações específicas de receita e fonte de recurso para esses repasses. A Portaria STN/MF nº 2.216/2025 incluiu no Ementário da Natureza de Receita um código próprio de Natureza de Receita para registrar as "Transferências de Recursos do Fundeb destinadas à criação de matrículas em ETI", sendo a NR:

Código	Especificação
...	...
1.7.1.5.53.0.0	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI

Igualmente, a Portaria STN/MF nº 2.297/2025 alterou a tabela de Fontes/Destaques de Recursos ao criar identificadores exclusivos para a complementação da União relativa ao programa, válidos a partir do exercício de 2025. Essas medidas padronizam a contabilização, dando transparência aos ingressos vinculados ao fomento da educação integral:

RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Código	Descrição	Detalhamento
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	Controle dos recursos de complementação da União ao Fundeb destinados às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública no âmbito do Fundeb, conforme disposto no art. 212-A, inciso XIV, da CF/88.

DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS

Código	Descrição	Detalhamento
762	Recursos de Alienação de Ativos - Cessão de Direitos Creditórios	Controle dos recursos recebidos em razão da alienação de ativos no âmbito de cessão de direitos creditórios, de acordo com o disposto no §6º, art. 39-A, da Lei nº 4.320/64, que faz referência ao art. 44 da LRF.

Os valores recebidos pelo município através do programa devem ser aplicados exclusivamente em educação, respeitando as finalidades de manutenção e desenvolvimento do ensino definidas na Constituição e na LDB. O FNDE esclarece que parte dos recursos é carimbada para despesas correntes (custos de manutenção, pessoal, materiais etc.) e outra parte para despesas de capital (investimentos em bens duráveis, infraestrutura). Todos os gastos precisam estar vinculados à implantação e manutenção das matrículas em tempo integral pactuadas, e não podem ser usados para finalidades alheias à educação (por exemplo, não podem custear inativos ou pensões, conforme

vedado constitucionalmente). Essa separação garante que municípios possam, por exemplo, custear alimentação escolar, material pedagógico e pagamento de monitores/professores (despesa corrente), assim como pequenas adaptações em prédios, ampliação de salas ou compra de mobília/equipamentos necessários à jornada ampliada (despesa de capital).

3. Prazos de Adesão e Cronograma de Implantação

A participação no programa é **voluntária** para Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo todas as etapas da educação básica (da creche ao ensino médio) dentro do âmbito de atuação prioritária de cada ente. No caso dos municípios, o foco do programa recai sobre a educação infantil e o ensino fundamental, que são suas etapas de responsabilidade constitucional. Em outras palavras, municípios que eventualmente mantêm escolas de ensino médio podem até aderir com esse nível de ensino, mas a prioridade (e elegibilidade principal para recursos) é dada às creches, pré-escolas e fundamental, alinhando-se ao regime de colaboração federativa.

O MEC estabeleceu ciclos anuais de adesão e metas. Para o primeiro ciclo (implementação em 2023/2024), foi aberto um prazo de inscrição pelo **Sistema Simec** logo após a sanção da lei. As secretarias de educação interessadas deveriam **assinar um termo de compromisso e submeter um plano de implementação** de escolas de tempo integral. No segundo semestre de 2023, o MEC realizou audiências públicas e seminários regionais para divulgar o programa e orientar a adesão. Conforme noticiado, **todos os entes federados, de todos os portes (pequenos, médios e grandes municípios), puderam aderir** desde que assumissem as metas pactuadas.

Cronograma do ciclo inicial: No primeiro ciclo, os municípios e estados manifestaram adesão até o final de agosto de 2023 (prazos depois estendidos em algumas ocasiões). Em seguida, pactuaram-se as metas de novas matrículas integrais a serem abertas ou convertidas a partir de 2023. A União efetuou o repasse financeiro em **duas parcelas: 50% no ato da adesão** (após a validação do plano no Simec) e os **50% restantes após comprovar a efetiva criação das novas vagas** no início do ano letivo seguinte. Por exemplo, um município que aderiu em 2023 recebeu metade dos recursos ao firmar a pactuação e a outra metade ao demonstrar, por meio do censo escolar e documentação, que as matrículas integrais foram implementadas em 2024.

Para os ciclos subsequentes, o MEC fixou calendários semelhantes. No ciclo **2024/2025**, por exemplo, a adesão pôde ser feita até 31 de outubro de 2024, seguida de uma fase de pactuação de metas também até essa data. Houve ainda um período técnico de **redistribuição** (caso algum ente não utilizasse sua cota de vagas, redistribuíam-se a outros) e, superado o período eleitoral de 2024, efetuou-se o pagamento da 1ª parcela até dezembro de 2024. A 2ª parcela desse ciclo estava programada para até junho de 2025, condicionada à declaração das matrículas no Censo Escolar e ao cumprimento de outras exigências.

Prazos de utilização dos recursos: Originalmente, a Resolução FNDE nº 18/2023 fixou em **24 meses** o prazo máximo para execução dos recursos recebidos pelo programa (ou seja, dois anos para utilizar os valores transferidos). Contudo, muitos municípios apontaram dificuldades práticas para empregar todo o dinheiro nesse intervalo, seja por demora em licitações, obras de adaptação das escolas ou contratação de pessoal – especialmente considerando que implantar turno integral requer planejamento cuidadoso. Atendendo a pleitos municipalistas, o MEC prorrogou esse prazo. A **Resolução FNDE nº 13/2025** estendeu de **24 para 36 meses** o tempo para execução financeira dos recursos do primeiro ciclo (2023/2024). Assim, os entes terão até três anos para gastar o dinheiro vinculado a cada ciclo, garantindo mais tranquilidade para concluir obras e tomar outras providências sem risco de devolução de verbas. Essa prorrogação, publicada em 31/10/2025, visa assegurar que os investimentos planejados sejam efetivamente realizados, reforçando o compromisso com a boa gestão e evitando a perda de recursos por vencimento de prazo.

Por fim, vale destacar a perspectiva de médio prazo: **metas de expansão** foram estabelecidas. O governo anunciou a intenção alcançar cerca de **3,2 milhões até 2026**. Esses números ilustram a ambição do programa e indicam que novos ciclos de adesão e fomento deverão ocorrer até, pelo menos, 2026, alinhados à vigência do atual PNE (2014-2024) e preparando terreno para o próximo plano decenal de educação.

4. Diretrizes Pedagógicas e Normas Complementares (MEC)

A implantação da escola em tempo integral não se resume ao aporte financeiro – requer também diretrizes pedagógicas claras. Em 2025, o Ministério da Educação editou a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que estabelece critérios e diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral no contexto do Fundeb. Essa portaria regulamenta o inciso XIV acrescentado ao art. 212-A pela EC 135/2024, integrando o fomento ao Fundeb. Alguns postos-chave dessas diretrizes:

- **Definição de “tempo integral”:** Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por **7 horas** ou mais por dia (no mínimo 35 horas semanais), em dois turnos que não se sobrepõem, durante todo o ano letivo. Ou seja, engloba tanto escolas de turno único estendido quanto arranjos de dois turnos complementares, desde que totalizem jornada igual ou superior a 7h/dia.
- **Cálculo das vagas e do fomento:** A portaria define que serão contabilizadas como “matrículas criadas” apenas aqueles acréscimos entre o Censo Escolar de 2022 e o de 2024, excluindo matrículas já atendidas por programas federais anteriores de educação integral. O valor do fomento por matrícula é variável por ente federado, calculado com base em critérios de equalização financeira e capacidade de cada rede. Foi publicada previamente a Portaria MEC nº 1.495/2023 com os valores referenciais por aluno pactuado. Em termos gerais, redes com menor capacidade

de investimento próprio recebem maior apoio unitário, garantindo equidade. O valor total a ser transferido a cada ente considera: (a) o número de matrículas integrais pactuadas e efetivamente declaradas; (b) a proporção de crescimento de matrículas integrais já verificado; e (c) um fator de redução caso a rede de ensino não tenha institucionalizado uma política local de educação integral.

- **Política local de educação integral:** O MEC exige compromisso formal dos entes com a continuidade da educação integral. A rede de ensino deve instituir sua Política de Educação em Tempo Integral, por exemplo via ato normativo municipal/estadual e aprovação no conselho de educação local. Para quem não cumprir essa condição dentro do prazo estipulado (no ciclo 2023/2024, foi até 30/06/2025), há penalização: reduz-se significativamente o valor do fomento destinado àquela rede. Essa medida incentiva os gestores a incorporarem a educação integral como política de Estado no âmbito local, assegurando que a iniciativa perdure após o término dos repasses federais de estímulo.
- **Prioridade à equidade e inclusão:** As normas reforçam que a expansão do ensino integral deve focar a redução de desigualdades. O programa prioriza escolas com alunos em maior vulnerabilidade socioeconômica, bem como incentiva a oferta de vagas integrais em áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial e educação de jovens e adultos, conforme demanda manifesta dessas comunidades. Também orienta que dentro de uma mesma escola haja distribuição equitativa das vagas em tempo integral, para não acentuar desigualdades entre estudantes do mesmo estabelecimento. Em suma, busca-se que a ampliação do horário venha acompanhada de projetos pedagógicos de educação integral que assegurem a formação integral (cognitiva, socioemocional, cultural, esportiva, etc.) dos alunos.
- **Acompanhamento e prestação de contas:** O FNDE estabeleceu procedimentos rigorosos de prestação de contas. Os recursos do programa devem transitar em conta bancária específica (no Banco do Brasil, via sistema BB Ágil), e as despesas realizadas são automaticamente classificadas e monitoradas. Os Municípios precisam registrar os gastos no sistema e comprovar documentalmente cada pagamento, seguindo as categorias de despesa definidas pelo programa. Ao final do período de execução de cada ciclo, o ente executor terá 60 dias para apresentar a prestação de contas final. O FNDE e a Secretaria de Educação Básica do MEC acompanham continuamente a execução, o que traz segurança e transparência na utilização do dinheiro público.

5. Responsabilidades dos Municípios na Implementação

Para os municípios que aderem, a transição para o modelo de escola de tempo integral traz diversas responsabilidades e desafios:

- **Planejamento e adesão:** A prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deve elaborar um Plano de Implementação detalhando quais escolas ou

etapas terão jornada ampliada, quantas matrículas serão convertidas ou criadas, e como se dará a estruturação curricular e logística. Esse plano é submetido ao MEC (via Simec) e precisa estar alinhado às diretrizes nacionais (por exemplo, observância da Base Nacional Comum Curricular e cumprimento da legislação educacional). A assinatura do termo de compromisso implica assumir metas de expansão a serem cumpridas em prazo definido (geralmente no ano letivo subsequente).

- **Adequação da estrutura física e recursos humanos:** O município deve garantir condições adequadas para manter os alunos por 7 horas ou mais na escola. Isso inclui prover infraestrutura (refeitório, cozinhas, banheiros adicionais, espaços para atividades culturais/esportivas) e, muitas vezes, realizar pequenas reformas ou ampliações nas escolas selecionadas. Ademais, é necessário dimensionar o quadro de profissionais: em geral, turmas em tempo integral podem exigir professores adicionais (ou aumento da jornada dos atuais, respeitando o plano de carreira), monitores para oficinas ou atividades no contraturno, pessoal de cozinha para servir refeições extras, etc. A oferta de alimentação escolar em dois turnos (lanche e almoço, por exemplo) é obrigatória, o que requer logística e recursos via Programa Nacional de Alimentação Escolar – as redes devem se preparar para atender esse aumento de demanda.
- **Projeto pedagógico e atividades:** Implantar educação integral não significa apenas estender o horário, mas também oferecer conteúdos e atividades diversificadas que complementem o currículo básico. As secretarias municipais precisam desenvolver ou adaptar o projeto político-pedagógico das escolas envolvidas, prevendo atividades nas áreas de artes, esporte, ciência, tecnologia, reforço escolar, educação socioemocional, entre outras, conforme a concepção de educação integral. Muitas vezes isso implica parcerias com organizações locais, uso de espaços comunitários e novos materiais didáticos. O MEC tem oferecido assistência técnica, com seminários, formação de educadores e compartilhamento de referências para apoiar as redes nessa tarefa.
- **Gestão financeira e prestação de contas:** Como mencionado, os municípios ficam responsáveis por gerir os recursos recebidos em conformidade com as regras. É crucial instituir controles internos para garantir que os gastos sejam elegíveis (apenas em manutenção e desenvolvimento do ensino integral pactuado) e que sejam feitos dentro dos prazos. Os gestores devem estar atentos às categorias econômicas (corrente ou capital) e ao reportar a execução ao FNDE, anexando documentos comprobatórios. Qualquer saldo não utilizado ao fim do período autorizado pode ter que ser devolvido ou reprogramado conforme orientação federal, então o planejamento financeiro cuidadoso é importante.
- **Monitoramento e avaliação:** Outra responsabilidade municipal é acompanhar de perto a implementação nas escolas. Indicadores como frequência dos alunos, desempenho acadêmico, engajamento em atividades extras e satisfação da

comunidade devem ser monitorados. O programa federal também prevê a criação de indicadores de avaliação e um sistema de avaliação continuada da educação integral. Os municípios precisam cooperar, fornecendo dados (por exemplo, preenchendo corretamente o Censo Escolar indicando quais matrículas são em tempo integral) e facilitando avaliações externas ou visitas de monitoramento do MEC.

- **Sustentabilidade e continuidade:** Talvez a maior responsabilidade, e desafio, seja **sustentar o programa após o período de fomento federal**. Ao aceitar os recursos, o município se compromete a dar continuidade às turmas integrais criadas. Findo o aporte inicial da União (que é temporário e de declínio previsto), caberá ao município arcar, com apoio do Fundeb e de receitas próprias, com os custos permanentes dessas matrículas (pagamento de professores, manutenção diária etc.). **Portanto, é essencial que o gestor municipal incorpore no planejamento orçamentário plurianual o crescimento dessas despesas com educação.** A Lei 14.640/2023 e o FNDE deixam claro que, nos anos posteriores, as vagas passarão a ser financiadas normalmente pelo Fundeb – isto é, o município deve integrar as escolas integrais ao seu sistema de ensino de forma permanente. Por isso, a exigência da política local de educação integral: ela formaliza esse compromisso de longo prazo.

Em resumo, a participação municipal requer um **esforço integrado** de várias frentes da administração (educação, finanças, infraestrutura, gestão de pessoas) para que a jornada ampliada seja implantada com qualidade e se mantenha. Municípios de pequeno porte, em especial, podem enfrentar limitações de equipe técnica ou recursos locais; ainda assim, todos os portes foram contemplados no desenho do programa, e critérios de equalização buscam apoiar mais quem tem menos capacidade financeira.

6. Impactos nos Orçamentos Municipais

A implementação da escola em tempo integral traz impactos significativos para o orçamento municipal de educação. Em um primeiro momento, os recursos federais de fomento representam um alívio financeiro: permitem investir na expansão da oferta sem demandar contrapartida imediata do tesouro municipal. Por exemplo, em 2024 diversos municípios receberam valores consideráveis (alguns na casa de milhões de reais) para viabilizar novas turmas integrais, receita esta não prevista antes do programa. Esse aporte contribui para despesas de capital e custeio que, de outra forma, recairiam integralmente no orçamento local.

No entanto, é preciso avaliar o cenário de médio e longo prazos. Após o uso dos repasses do programa (que, reforçando, têm natureza temporária de incentivo), a manutenção das escolas de tempo integral recai sobre as fontes regulares de financiamento educacional: a quota municipal do Fundeb, complementações da União ao Fundeb (distribuídas conforme matrículas e ponderações), e os recursos próprios do

município vinculados à educação. Ou seja, o custo aluno anual dessas matrículas é maior que o de um aluno em tempo parcial, e essa diferença deve ser absorvida no planejamento financeiro contínuo.

Alguns aspectos importantes do impacto orçamentário:

- **Aumento do gasto mínimo em educação:** Como haverá mais horas-aula e possivelmente mais profissionais contratados, o município naturalmente elevará seu gasto total em educação básica. Considerando que pela Constituição os municípios devem investir no mínimo 25% da receita, a expansão do tempo integral pode facilitar o cumprimento desse índice, mas também pressiona por mais investimentos. Municípios que já alocavam percentuais bem acima do mínimo podem precisar ampliar ainda mais esse patamar para cobrir os novos custos.
- **Fundeb e coeficientes de ponderação:** O Fundeb, por sua fórmula, tende a reconhecer parcialmente o maior custo do tempo integral através de fatores de ponderação (por exemplo, cada matrícula em tempo integral no ensino fundamental vale mais unidades de recurso do que uma matrícula em meio turno). *Assim, à medida que o município aumenta suas matrículas integrais e as informa no Censo, a redistribuição do Fundeb nos anos seguintes lhe atribuirá cotas maiores. Isso é um ponto positivo: parte do custo adicional é compartilhado entre todos os entes, via Fundo. Ainda assim, a complementação específica da União via programa ETI pode implicar ajustes: como até 10% da complementação federal foi segregada para o fomento, os municípios que não aderirem perdem essa fatia potencial de repasse. Em outras palavras, há um incentivo financeiro para participar para não ficar sem uma parcela da receita que agora está condicionada, sob pena do município que não oferece integral deixar de ganhar recursos que antes, pelo Fundeb geral, receberia. Por outro lado, aqueles que aderem recebem esse extra, mas comprometem-se a arcar com a continuidade futuramente.*
- **Sustentabilidade fiscal local:** A longo prazo, manter um grande contingente de escolas integrais pode exigir aumento de receitas municipais ou realocação de despesas. Isso é especialmente sensível em municípios menores ou com baixa capacidade arrecadatória. Portanto, o município deve incorporar no seu Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias previsões de crescimento do orçamento da educação. O não planejamento poderia resultar, no futuro, em dificuldades para pagar professores ou manter a qualidade, caso o término das verbas de incentivo não seja suprido por outras fontes. Felizmente, a arquitetura do Fundeb permanente (vigente desde 2021) é mais robusta e contributiva: a União ampliou gradualmente sua complementação de 10% para 23% do valor do Fundo, exatamente para ajudar entes com menor receita própria. A EC 135/2024 em si não aumentou o montante global do Fundeb, mas redirecionou parte ao tempo integral; espera-se que novas matrículas integrais fiquem contempladas na distribuição futura de forma equilibrada.

- **Benefícios de médio prazo:** Apesar do aumento de custos, os municípios podem colher benefícios educacionais e sociais que, indiretamente, impactam positivamente as finanças públicas no futuro. Estudos indicam que alunos em tempo integral tendem a melhorar o desempenho educacional, reduzir reprovação e evasão, além de ficarem menos expostos a situações de risco no contraturno. A longo prazo, isso pode representar menos gastos com repetência e correção de fluxo escolar, e possivelmente contribuir para formação de cidadãos mais qualificados – o que influencia o desenvolvimento local. Do ponto de vista orçamentário, municípios investindo em educação integral podem ter retorno sob a forma de maior qualidade dos gastos educacionais (cada real investido rende melhores resultados) e até economia em áreas correlatas, como segurança pública ou assistência social, devido ao efeito protetivo da escola de tempo integral.

Em suma, o impacto nos orçamentos municipais é duplo: imediatamente, há um reforço de caixa carimbado para educação integral, que possibilita arrancar o programa; depois, há um compromisso financeiro contínuo, que exige boa gestão e priorização da educação nas contas municipais. Os gestores devem aproveitar o aporte federal para realizar investimentos estruturantes (formação de professores, melhoria de instalações) que deixem um legado permanente, enquanto se preparam para incorporar o custeio adicional. A transparência proporcionada pelas novas rubricas contábeis (fonte e receita específicas) ajuda a acompanhar esses recursos, e a sociedade poderá verificar se de fato o dinheiro do programa está sendo aplicado em benefício dos estudantes. Com planejamento responsável, a tendência é que a educação integral se consolide como parte integrante da rede municipal, com apoio federal inicial e manutenção compartilhada via Fundeb e orçamento local.

Após analisar os pontos principais – financiamento, prazos, responsabilidades e efeitos orçamentários – seguem, em formato de **tabela-resumo**, as principais conclusões.

Aspecto	Conclusões Principais
Base legal e objetivo	Lei 14.640/2023 criou o Programa Escola em Tempo Integral com suporte técnico e financeiro da União. EC 135/2024 autorizou destinar parte do Fundeb (até 10% da cota federal) para fomentar matrículas integrais. Objetivo central: induzir a expansão do ensino integral e cumprir a meta do PNE de oferta em jornada ampliada.
Abrangência e adesão	Programa aberto a todos os entes federativos (municípios de todos os portes, estados e DF). Adesão voluntária via Simec, contemplando educação infantil, fundamental e médio – porém respeitando a prioridade legal de cada ente (municípios focados em infantil e fundamental). É necessário firmar termo de compromisso e apresentar plano de implementação.
Financiamento inicial (fomento)	União reservou R\$ 4 bilhões em 2024 para cofinanciar novas matrículas integrais. Recursos transferidos fundo a fundo em duas parcelas (50% na adesão e 50% após comprovação). Fontes de recurso incluem complementação do Fundeb (via EC 135) e até verbas do Pronatec para ensino técnico integral. O custeio extra de cada aluno

	integral é parcialmente coberto por ponderações maiores no Fundeb nos anos seguintes.
Prazos e metas	Ciclos anuais de adesão e pactuação de metas. Ex: em 2023, municípios aderiram até out/2023 e implementaram vagas em 2024; no ciclo 2024/2025 a adesão foi até out/2024. Meta federal 3,2 milhões até 2026. Prazo para uso dos recursos ampliado de 24 para 36 meses (Res. FNDE 13/2025) dado desafios operacionais.
Normas e diretrizes (MEC)	Portaria MEC 605/2025 definiu critérios: mínimo 7h diárias ou 35h semanais para ser tempo integral; cálculo do fomento conforme matrículas novas (comparando Censo 2022–2024) excluindo programas anteriores; distribuição dos recursos com critérios de equalização (mais apoio a quem tem menor capacidade). Redes devem instituir Política de Educação Integral local, sob pena de redução (~45%) do valor a receber se não o fizerem. Prioridade a escolas com alunos vulneráveis e respeito à inclusão (campo, indígena, especial etc.).
Responsabilidades municipais	Planejar e implementar o turno integral nas escolas: ajustar currículos, ofertar oficinas e atividades no contraturno, providenciar alimentação e infraestrutura adequada. Gerir recursos com transparência, aplicando-os somente em educação integral pactuada e prestando contas via sistemas do FNDE. Manter as novas matrículas nos anos seguintes – implica contratar/prover docentes e custear operação contínua (energia, merenda, transporte se necessário) mesmo após fim do aporte inicial. Necessário incorporar o projeto ao planejamento educacional e orçamentário do município (garantir verbas nas LOAs futuras).
Impacto orçamentário local	Curto prazo: entrada de recursos federais alivia investimentos iniciais (infraestrutura, capacitações, materiais). Longo prazo: aumento do custo fixo da educação municipal (mais horas/aula, possivelmente mais professores e despesas de manutenção). Fundeb compensará em parte via maiores repasses proporcionais às matrículas integrais, mas o município deve se preparar para maior esforço financeiro próprio. Em municípios que não aderirem, uma fração potencial do Fundeb da União (carimbada para ETI) deixa de ser recebida. Em contrapartida, espera-se melhora de indicadores educacionais e sociais – redução de reprovação e evasão, melhoria de aprendizagem – o que pode gerar benefícios econômicos e sociais futuros, justificando o investimento.

Paulo César Flores, Contador, CRCRS 047221 – Sócio-Diretor do IGAM

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2025 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA STN/MF Nº 2.297, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a alteração da classificação das Fontes ou Destinações de Recursos, a partir do exercício de 2025.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e o § 2º art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão das novas classificações por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir.

RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	Controle dos recursos de complementação da União ao Fundeb destinados às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública no âmbito do Fundeb, conforme disposto no art. 212-A, inciso XIV, da CF/88.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
762	Recursos de Alienação de Ativos - Cessão de Direitos Creditórios	Controle dos recursos recebidos em razão da alienação de ativos no âmbito de cessão de direitos creditórios, de acordo com o disposto na SBP, art. 39-A, da Lei nº 4.520/64, que faz referência ao art. 44 da LRF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se os efeitos a partir do exercício de 2025.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/10/2025 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA STN/MF Nº 2.216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova a alteração do Ementário da Natureza de Receita a ser utilizado por Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir do exercício de 2025.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXI do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e o § 2º art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve: resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial em 10/05/2021, edição 86, seção 1, página 17, que passa a vigorar com a inclusão da classificação da natureza de receita, a seguir:

Código	Especificação
...	...
1.7.1.5.53.0.0	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI
...	...

Art. 2º As relações de naturezas de receitas orçamentárias serão disponibilizadas no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos>



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e aplicam-se seus efeitos a partir da data de sua publicação para uso no exercício de 2025 em diante.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO**

O ente federado **Santana do Livramento**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **ELISANGELA DE ALMEIDA DUARTE**, CPF nº **000.796.810-85** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

- I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;
- II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base na pactuação, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base nas matrículas registradas, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;
- V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e
- VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

- I – realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;
- II – pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – comprovar a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral mediante norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;
- IV – criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;
- V – declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

Ministério da Educação 2023 - Programa Escola em Tempo Integral

VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII – executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão e pactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

II – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;

III – Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

FASE PERÍODO

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

09 de agosto de 2023

ELISANGELA DE ALMEIDA DUARTE

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

 Termo Aceito em 09/08/2023 07:36:54 e assinado por: ELISANGELA DE ALMEIDA DUARTE CPF: 000.796.810-85.

HASH: e768191c4f39eb31b18a1da2828b6e44.

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

TERMO DE ADESÃO

O ente federado Santana do Livramento, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), ELISANGELA DE ALMEIDA DUARTE, CPF nº 000.796.810-85, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao mecanismo de fomento do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Medida Provisória nº XX, de XX de maio de 2023, junto ao Ministério da Educação (MEC).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao mecanismo de fomento do Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de criar novas matrículas na educação básica em tempo integral, cuja jornada escolar seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme disposto na Medida Provisória nº _____, de ____ de maio de 2023.

À luz do regime de colaboração entre a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, serão pactuadas metas para a ampliação da oferta de matrículas na educação básica em tempo integral. A assistência financeira prevê o repasse de recursos da União aos entes subnacionais, condicionado ao quantitativo das novas matrículas pactuadas.

A criação de matrículas na educação básica em tempo integral considerará o disposto no art. 7º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.113, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Ao Ministério da Educação compete:

- I – apresentar proposta de metas para pactuação de matrículas na educação básica em tempo integral;
- II – transferir 1ª parcela dos recursos financeiros conforme pactuação;
- III – transferir 2ª parcela dos recursos financeiros conforme matrículas registradas;
- IV – monitorar e avaliar o cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

1. Ao Distrito Federal, ao estado ou ao município compete:

- I – pactuar metas de criação de matrículas na educação básica em tempo integral;
- II – criar matrículas na educação básica em tempo integral;
- III – declarar a criação das matrículas pactuadas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec);
- IV – acessar a assistência técnica e financeira da União prevista no § 1º do art. 211 da Constituição Federal de 1988, por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR, nos termos da Lei 12.695/2012, para ações voltadas para a Educação em Tempo Integral, orientando-se pelos seguintes eixos: I - gestão educacional, II - formação de profissionais de educação, III - práticas pedagógicas e avaliação, IV - infraestrutura física e recursos pedagógicos;
- V – executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, exclusivamente para a criação das matrículas na educação básica em tempo integral, aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, observado o inciso X do art. 167, da Constituição Federal, com eficiência, eficácia e transparência, visando sua efetividade, observada a Medida Provisória nº _____, de ____ de maio de 2023; e
- VI – registrar a matrícula no censo escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

I – efetivar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, mediante depósito em conta corrente, específica do ente subnacional;

II – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro;

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O presente instrumento poderá ser cancelado, caso haja a inobservância das diretrizes previstas na Medida Provisória que instituiu o Programa e nos demais normativos relacionados, assim como o envio de informações incorretas ao Ministério da Educação ou a prestação insuficiente das contrapartidas do ente, sem ressalva de outras sanções cabíveis, conforme disposto no § 1º, do art. 5º da referida Medida Provisória.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

31 de julho de 2023

ELISANGELA DE ALMEIDA DUARTE

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

RECEBIDO EM

10 / 10 / 2023

AS 13 h05 min

[Assinatura]